

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.927 DISTRITO FEDERAL

RELATORA : **MIN. ROSA WEBER**
REQTE.(S) : **CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS**
ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
ADV.(A/S) : **IGOR MAULER SANTIAGO E OUTRO(A/S)**
INTDO.(A/S) : **CÂMARA DOS DEPUTADOS**
ADV.(A/S) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**
INTDO.(A/S) : **SENADO FEDERAL**
ADV.(A/S) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**
INTDO.(A/S) : **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**
ADV.(A/S) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**

Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade, com pedido de medida cautelar, proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – CFOAB, contra o art. 8º, II, “b”, 7, 8 e 9, da Lei nº 9.250/1995, na redação dada pela Lei nº 12.469/2011, preceito legal que versa sobre dedução, do imposto de renda pessoa física, das despesas com instrução nos anos 2012, 2013 e 2014. Reproduzo o dispositivo atacado na presente ADI:

“Art. 8º A base de cálculo do imposto devido no ano-calendário será a diferença entre as somas:

...

II - das deduções relativas:

b) a pagamentos de despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico, até o limite anual individual de:

...

ADI 4927 / DF

7. R\$ 3.091,35 (três mil, noventa e um reais e trinta e cinco centavos) para o ano-calendário de 2012;

8. R\$ 3.230,46 (três mil, duzentos e trinta reais e quarenta e seis centavos) para o ano-calendário de 2013;

9. R\$ 3.375,83 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos) a partir do ano-calendário de 2014;”

Defende o requerente a inconstitucionalidade da norma indicada, ao argumento de que “a imposição de limites tão reduzidos à dedutibilidade das despesas com educação na base de cálculo do imposto de renda das pessoas físicas ofende ... diversos comandos constitucionais, como o conceito de renda (art. 153, III), a capacidade contributiva (art. 145, § 1º), o não-confisco tributário (art. 150, IV), o direito à educação (arts. 6º, *caput*, 23, V, 205, 208, 209 e 227), que a Constituição admite não ser plenamente garantido pelo Poder Público (art. 150, VI, *c*), a dignidade humana (art. 1º, III), a proteção da família (art. 226) e a razoabilidade (art. 5º, LIV)”.

A cautelar, com o escopo de suspender os itens 7, 8 e 9 da alínea “b” do inciso II do art. 8º da Lei nº 9.250/1995, tem por fundamento, quanto ao *fumus boni iuris*, a comprovação da “incompatibilidade dos tetos de dedução ali estabelecidos com a realidade nacional”, e, no que diz com o *periculum in mora*, “a data-limite para a entrega das declarações de IRPF 2012/2013 – dia 30.04.2013”, pleiteada a concessão da medida antes da audiência dos interessados e da manifestação da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral da República.

No mérito, requer a procedência desta Ação Direta para declarar-se a inconstitucionalidade dos “itens 7, 8 e 9 do inciso II do art. 8º da Lei nº 9.250/95 (com redação dada pela Lei nº 12.469/2011)”.

Sopesados os requisitos legais necessários à concessão da tutela de urgência, porquanto reputo contemplar, a matéria, relevância e especial significado para a ordem social e a segurança jurídica, submeto a tramitação da presente ADI ao que disposto no art. 12 da Lei 9.868/1999.

Intimem-se a Câmara dos Deputados, o Senado Federal e a Presidência da República, para, querendo, prestar informações no prazo

ADI 4927 / DF

de 10 (dez) dias.

Após, dê-se vista, sucessivamente, no prazo de 5 (cinco) dias, ao Advogado-Geral da União e ao Procurador-Geral da República.

Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 2013.

Ministra Rosa Weber
Relatora